

LEI MUNICIPAL Nº 497

de 25 de março de 2010.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 94, de 19 de setembro de 2002, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos III e IV do art. 3º da Lei Municipal nº 94/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II, na razão de 6,95% no período de janeiro a dezembro de 2011; de 7,48% no período de janeiro a dezembro de 2012; de 8,45% (alíquota de equilíbrio) no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2025; de 8,64% no período de janeiro de 2026 a dezembro de 2038.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando então revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda